

## AUDITORIA NA SUPERVISÃO

---

Intervenção do Presidente da ASF, Professor Doutor José Figueiredo Alença, no encerramento dos trabalhos do primeiro dia do Congresso dos Revisores Oficiais de Contas (ROC)

**Lisboa, 15 e 16 de setembro de 2016**

Fórum Lisboa

Minhas senhoras e meus senhores,

O atual enquadramento económico e financeiro em que nos situamos tem sido pautado por episódios que vieram reforçar a necessidade de incrementar o grau de confiança em relação a várias instituições, em especial no setor bancário.

Com efeito, num passado mais recente, o setor financeiro tem vindo a ganhar especial relevo. O setor bancário foi abalado por um conjunto de incidentes que, em alguns casos, tiveram efeitos de contágio sobre o setor segurador. As autoridades de supervisão do setor devem, por isso, continuar a assegurar uma atuação zelosa, competente, profissional e independente, com o intuito de proteger os seus clientes: investidores, tomadores de seguros, segurados, participantes e beneficiários.

Para assegurar a importante tarefa de garantir a confiança da população nas instituições financeiras, é fundamental, mais do que nunca, reforçar o diálogo e cooperação entre os vários agentes, incluindo as autoridades de supervisão e os revisores oficiais de contas.

Neste contexto, permitam-me citar alguns excertos do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, que determina os requisitos aplicáveis à revisão oficial de contas das entidades de interesse público. Apesar de o âmbito ser específico para estas entidades, os considerandos iniciais referem um conjunto de premissas genericamente aplicáveis ao papel da auditoria:

*«A função de interesse público da revisão legal de contas significa que um vasto conjunto de pessoas e instituições confia na qualidade do trabalho dos revisores oficiais de contas ou das sociedades de revisores oficiais de contas. A boa qualidade da auditoria contribui para o funcionamento ordenado dos mercados, melhorando a integridade e a eficiência das demonstrações financeiras. Os revisores oficiais de contas desempenham, assim, um papel social particularmente importante.»*

*[Considerando (1)]*

Naturalmente, a existência de um regime sólido, consistente e harmonizado no que diz respeito à auditoria contribui *«para o bom funcionamento do mercado interno, garantindo, simultaneamente, um elevado nível de proteção dos consumidores e dos investidores».*

*[Considerando (5)]*

De modo a transmitir mais adequadamente a minha visão e a importância que dou a esta matéria, tenho de transpor algumas ideias para a minha “zona de conforto”, ou seja, para o **setor segurador e dos fundos de pensões**, dado ser este o setor que é abrangido pela Autoridade de Supervisão a que presido.

A principal função do setor segurador é a cobertura de riscos. O risco é normalmente definido como a incerteza associada a um acontecimento futuro. Este pode referir-se tanto a uma ameaça quanto a uma oportunidade. Para uma empresa, assumir um risco pode significar uma vantagem competitiva sobre concorrentes avessos ao risco. Por isso é muito importante que os riscos sejam avaliados com precisão para que seja possível encontrar as coberturas mais adequadas.

Como sabemos, todos os negócios têm riscos, pois operam em envolventes onde a incerteza da atividade económica influencia a oferta e a procura e, no contexto atual do sistema financeiro e mais concretamente do subsistema bancário, é uma realidade presente.

Por isso, a identificação mais exata possível dos riscos potenciais e do provável impacto destes nas empresas e no setor onde atua, implica ter respostas preparadas para fazer face a tais eventos caso estes tenham lugar.

Esta situação tem implicações do ponto de vista socioeconómico e o setor segurador e dos fundos de pensões tem tido um papel fundamental na mitigação dos riscos. Sob a sua alçada, recaem obrigações relativas à proteção do património, às prestações em eventualidades que afetam a vida humana e ainda à gestão das poupanças de longo prazo. A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões tem um importante papel a desempenhar com o intuito de assegurar a credibilização do setor e dos seus agentes.

No que diz respeito ao **setor segurador**, em particular, o regime atualmente em vigor, denominado Solvência II, que é aplicável desde o início do ano corrente, assenta num conjunto de objetivos, comuns para os países do Espaço Económico Europeu, que incluem aspetos fundamentais como:

- Reforçar a proteção dos tomadores de seguros e beneficiários;
- Promover uma cultura de gestão baseada nos riscos;
- Aumentar significativamente a sensibilidade dos requisitos de capital aos riscos incorridos;
- Convergir as práticas entre supervisores e criar um *level playing field*;
- Reforçar a transparência e a disciplina de mercado.

Este regime assenta em três conjuntos de requisitos, a saber, quantitativos, qualitativos e de transparência e disciplina de mercado, bem como numa supervisão baseada nos riscos.

Relativamente aos requisitos quantitativos, a principal novidade prende-se com o facto de as empresas de seguros deverem deter o nível capital de necessário e suficiente para assegurar os seus compromissos face aos riscos a que estão expostas ou potencialmente expostas.

Assim, de um ponto de vista prático impende sobre as empresas de seguros a obrigação de proceder à preparação de dois balanços distintos: um balanço contabilístico, à semelhança do que acontecia anteriormente, e um balanço económico, que incorpora a referida abordagem orientada para os riscos.

A Diretiva europeia que estabelece o novo regime para o setor segurador – a Diretiva 2009/138/CE ou Diretiva Solvência II – não incluiu quaisquer disposições no que respeita à certificação deste balanço económico, tendo sido deixada ao critério de cada Estado membro a abordagem que entendesse por conveniente nesta matéria.

No entanto, no Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora, agora em vigor, e que resulta da transposição da referida diretiva europeia, é explicitamente atribuído aos auditores a tarefa de certificar não somente as contas, mas também um vasto conjunto de informação adicional, específica do novo regime. A incorporação destes requisitos de certificação no quadro regulamentar do setor não está ainda concluída, mas a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões considera que a sua função de supervisão prudencial, que assenta sobre estes elementos, será largamente beneficiada pela inclusão deste elemento adicional de segurança.

A título de exemplo, refira-se que através da Norma Regulamentar recentemente publicada, a Norma Regulamentar n.º 5/2016, de 12 de maio, relativa à certificação dos elementos de informação de abertura para efeitos de supervisão, está bem patente que – e passo a citar:

*«Considera a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que a sujeição da informação de abertura para efeitos de supervisão a certificação pelo revisor oficial de contas e pelo atuário responsável constitui um contributo relevante para o reforço da qualidade da informação e para a eficácia dos sistemas, processos e procedimentos subjacentes à respetiva recolha, tratamento e consolidação.»*

Os requisitos de governação aplicáveis às entidades do setor financeiro têm vindo a ser cada vez mais densificados e têm abrangido um cada vez maior leque de matérias, em especial ao longo da última década.

Originalmente, no que respeita ao governo das sociedades, ou *corporate governance*, as preocupações incidiam essencialmente sobre os dirigentes máximos das entidades supervisionadas, ou seja, os membros dos órgãos de administração e fiscalização. Neste contexto, as disposições aplicáveis incidiam fundamentalmente sobre matérias como a competência e a idoneidade ou a gestão de conflitos de interesses.

Atualmente, quando se fala em governação e, em especial, em governação interna, considera-se um conjunto bastante mais lato de requisitos que, por exemplo, e no caso do regime Solvência II, abrangem os próprios sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, incluindo os respetivos processos e procedimentos, e alargam as referidas exigências de competência e idoneidade a um maior número de colaboradores, passando a incluir aqueles que contribuem diariamente para apoiar as tomadas de decisão, designadamente, os que exercem as chamadas funções-chave: funções de gestão de riscos, *compliance*, auditoria interna e atuarial.

O cumprimento destes requisitos qualitativos deve ser documentado, sendo exigido às empresas de seguros um denso conjunto de informação referente à forma como o respetivo sistema de governação foi implementado e organizado. Parte substancial desta informação será objeto de divulgação pública.

Neste particular, importa sublinhar que uma outra característica do novo regime de solvência é o elevado volume de informação que passa a ser posto à disposição do público em geral, no âmbito do chamado relatório sobre a solvência e a situação financeira, ou SFCR [*Solvency and Financial Condition Report*]. Estas divulgações têm o intuito de contribuir para o objetivo de reforçar a transparência e a disciplina de mercado e serão objeto de certificação pelos revisores oficiais de contas, o que irá certamente contribuir para assegurar a confiança na informação divulgada.

No que respeita ao **setor dos fundos de pensões**, o enquadramento legal e regulamentar em vigor exige a intervenção dos auditores em vários aspetos importantes.

Por exemplo, de modo a garantir a fiabilidade dos elementos financeiros preparados pelas entidades gestoras, estes devem ser certificados. É igualmente exigida a auditoria à documentação de encerramento de exercício, que abrange a informação estatística e contabilística relativa à atividade de cada fundo de pensões e a composição dos ativos dos fundos de pensões. Cabe ainda aos revisores oficiais de contas a apreciação dos procedimentos adotados, quer para efeitos de implementação e controlo da política de investimentos de cada fundo de pensões, quer para avaliação dos ativos que compõem o respetivo património.

No que respeita ao setor dos fundos de pensões gostaria ainda de referir que está atualmente em curso a revisão do quadro legal aplicável às instituições de realização de planos de pensões profissionais, a consubstanciar-se numa diretiva denominada IORP II [*Institutions for Occupational Retirement Provision*]. Esta diretiva tem como objetivo materializar alguns dos princípios já aplicados no setor segurador, estendendo os mesmos a este tipo específico de planos de pensões.

**Para concluir**, não posso deixar de sublinhar novamente que o atual enquadramento económico e financeiro constitui um desafio para aqueles que operam no setor financeiro como um todo.

No que se refere ao setor segurador, permitam-me referir o papel crucial que este tem desempenhado nas sucessivas crises bancárias, na medida em que tem servido como elemento mitigador dos impactos adversos que afetaram alguns grupos financeiros, providenciando liquidez, financiamento e rentabilidade às instituições de crédito, por vezes prejudicando o modelo de negócio e as estratégias definidas pelos próprios operadores.

A Autoridade de Supervisão de Seguros de Fundos de Pensões continuará a pautar a sua atuação pela pró-atividade, equilíbrio, diálogo, discricção e transparência. É deste modo que temos conseguido identificar e tomar as medidas necessárias para fazer face aos contratempos que têm surgido e, assim, contribuir para a manutenção da confiança do público no setor e para o aumento da sua atratividade face a novos investidores.

Muito obrigado a todos.